

# Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI-SP**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Arruda Alvim, 391, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.140.789/0001-99.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 158, 6º andar, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula 1ª: Correção Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento), a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) Correção do salário a partir de 1º de outubro de 2010, no percentual de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre os salários de 1º de janeiro de 2010.
- b) Correção do salário a partir de 1º de janeiro de 2011, no percentual de 4,50% (quatro e meio por cento), incidente sobre os salários de 1º de janeiro de 2010.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** as eventuais diferenças serão pagas na folha de pagamento de janeiro de 2011.

### **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

I. A partir de **1º de outubro de 2010**, o piso salarial será assim disposto:

- a) Para a capital de São Paulo e os municípios da Grande São Paulo: R\$ 1.630,88 (hum mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos);
- b) Para os municípios do Interior do Estado de São Paulo: R\$ 1.494,89 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

II. A partir de **1º de janeiro de 2011**, o piso salarial será assim disposto:

- a) Para a capital de São Paulo e os municípios da Grande São Paulo: R\$ 1.666,77 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos);
- b) Para os municípios do Interior do Estado de São Paulo: R\$ 1.527,79 (hum mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo único:** sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

### **Cláusula 3ª: Salário Substituição**

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

### **Cláusula 4ª: Admitidos após a data base:**

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2011.

### **Cláusula 5ª: Horas Extras**

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro:** Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um

ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

#### **Cláusula 6ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

#### **Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá à legislação vigente.

**Parágrafo único:** é permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre Psicólogo e a empresa.

#### **Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **Cláusula 9ª: Creche**

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche à título de reembolso, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, por filho, às empregadas mães com filho de até seis anos de idade. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo único:** os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche, serão a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

#### **Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção**

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma definida na lei vigente.

#### **Cláusula 11ª: Licença Paternidade**

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

#### **Cláusula 12ª: Cesta Básica**

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e nos prazos fixados pela mesma.

#### **Cláusula 13ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento.

#### **Cláusula 14ª: Estabilidade ao afastado por doença**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

#### **Cláusula 15ª: Estabilidade para acidente de trabalho**

Fica assegurada aos Psicólogos que forem vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

#### **Cláusula 16ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que

contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

- b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

#### **Cláusula 17ª: Carta aviso/justa causa**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **Cláusula 18ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

#### **Cláusula 19ª: Comprovante de pagamentos**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

#### **Cláusula 20ª: Fornecimento de relação nominal**

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

**Cláusula 21ª: Uniformes**

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

**Cláusula 22ª: Forma de pagamento dos salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

**Cláusula 23ª: Aviso Prévio**

- a) Para empregados com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido, além do prazo legal, aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

**Parágrafo primeiro:** os primeiro trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

**Parágrafo segundo:** para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros trinta dias.

**Cláusula 24ª: Multas**

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.
- b) Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), caso não satisfaçam

nos prazos previstos em lei os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

c) observando-se as limitações do Código Civil vigente.

#### **Cláusula 25ª: Representação sindical**

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos psicólogos nesta base territorial.

**Parágrafo único:** a legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

#### **Cláusula 26ª: Quadro de avisos**

Será garantido ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

#### **Cláusula 27ª: Contribuição assistencial**

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 1% (um por cento) do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº 1597, conta corrente nº 2207-6.

**Parágrafo primeiro.** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ser exercida através de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional.

**Parágrafo segundo.** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

**Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 29ª: Contribuição Negocial Patronal**

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2010 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado entre 31/01/2011 e 28/02/2011.

**Parágrafo primeiro:** Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.



**Cláusula 30ª: Duração e Vigência**

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2010 e término em 31 de agosto de 2011.

São Paulo, 11 de janeiro de 2011.

---

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ROGÉRIO GIANINNI**  
**CPF nº 013.933.298-70**  
**Presidente**

---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS**  
**FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**RUBENS TRAVITZKY**  
**CPF nº 137.111.308-44**  
**Presidente**